



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/N
CEP: 64.575-000 - JAICÓS - PI



Lei Municipal nº 1.068/2019

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA
AGENDA 21 LOCAL E DO FÓRUM DA AGENDA 21
NO MUNICÍPIO DE Jaicós, e demais providências.**

O Prefeito Municipal de Jaicós-PI, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica municipal e demais legislações aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito Municipal de Jaicós, sanciono e promulgo a seguinte a seguinte Lei:

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, PRINCÍPIOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - Fica instituído o Programa Agenda 21 no Município de JAICÓS/PI como instrumento de planejamento na construção de uma sociedade sustentável, conciliando métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica com objetivo de facilitar e integrar as ações necessárias ao desenvolvimento socioeconômico ambiental participativo.

Art. 2º - Para execução do disposto no artigo anterior fica instituído o Fórum da Agenda 21 de JAICÓS PI, que deverá elaborar internamente seu Regimento, nos termos legais, cuja validade se dará por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Parágrafo Único - O Regimento Interno citado no caput deste artigo estabelecerá normas de organização e funcionamento do Fórum Permanente da Agenda 21 do Município de JAICÓS.

Art. 3º - O Fórum da Agenda 21 de JAICÓS reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - conscientização de valores éticos;
- II - autonomia;
- III - responsabilidade social e ambiental;
- IV - transparência;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/N
CEP: 64.575-000 - JAICÓS - PI



- V - intersetorialidade e interinstitucionalidade;
- VI - transversalidade;
- VII - compromisso com as gerações futuras;
- VIII - participação popular;
- IX - colaboração com o Poder Público;
- X - multidimensionalidade e multidisciplinaridade;
- XI - sustentabilidade.

Art. 4º - Compete ao Fórum da Agenda 21 de JAICÓS:

- I - conduzir o processo de construção da Agenda 21 Local e acompanhar o processo de sua implementação, avaliação e revisão;
- II - buscar o desenvolvimento local, integrado e sustentável, de modo permanente, participativo, descentralizado e multisetorial.
- III - garantir representação, legitimidade e participação da sociedade em todas as etapas do processo;
- IV - elaborar e organizar o diagnóstico do município nos seus vários aspectos: social, econômico, educacional, cultural e dos ambientes natural e construído;
- V - identificar, selecionar e disponibilizar os indicadores apropriados para os problemas identificados, que sirvam para supervisionar, de forma sistemática, a situação das comunidades locais.
- VI - elaborar um plano de ação estratégico e operacional para orientar suas atividades;
- VII - produzir relatórios sobre as potencialidades e vulnerabilidades do município, com uso dos indicadores de sustentabilidade, que mostrem as tendências em termos da qualidade do desenvolvimento e avaliem os resultados quantitativos alcançados com as ações implementadas;
- VIII - viabilizar recursos financeiros, humanos e materiais necessários ao alcance dos objetivos do Fórum da Agenda 21 de JAICÓS;
- IX - harmonizar recursos financeiros, humanos e materiais necessários ao alcance dos objetivos do Fórum da Agenda 21 de JAICÓS;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/N
CEP: 64.575-000 - JAICÓS - PI



X - fornecer subsídios aos poderes executivo, legislativo e judiciários e aos demais entes governamentais e não governamentais atuantes no município para a formulação de políticas públicas e estratégias de desenvolvimento sustentável;

XI - aprovar seu regimento interno e elaborar e aprovar instruções normativas.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Fórum da Agenda 21 do Município de JAICÓS possui caráter consultivo em relação às políticas e deliberativo em relação às ações decorrentes do programa da Agenda 21 Local.

Parágrafo Único - O Fórum da Agenda 21 de JAICÓS terá gestão e composição de caráter paritário e tetrapartite, sendo composto por representantes dos seguintes setores da sociedade; a partir de lista de nomes enviada ao Prefeito Municipal, após ampla e democrática escola feita por fóruns específicos de cada setor, cabendo ao Prefeito a decisão ou não dos nomes.

I - sociedade civil não organizada, doravante denominado lideranças comunitárias;

Parágrafo Único - A categoria sociedade civil não organizada é composta pelos representantes das regiões comunitárias do município de JAICÓS, que compartilham afinidades, além das questões geográficas, o perfil sócio- econômico, interesses, problemas e história, cujas lideranças serão identificadas por cidadãos atuantes nos bairros, escolas, associações de bairro, microbacias, pastoral da criança, igrejas, profissionais da saúde familiar, entre outros e que manifestem interesse formal de representação no Fórum da Agenda 21 de JAICÓS.

II - sociedade civil organizada, doravante denominado terceiro setor;

Parágrafo Único - A categoria sociedade civil organizada é constituída pelos movimentos sociais representativos do município, como grupos formalmente constituídos, que participam ativa e claramente do processo de construção da identidade local, interagindo entre si e com outros grupos locais que manifestem interesse formal de representação no Fórum da Agenda 21 de JAICÓS, tais como representantes de bairro, de gênero, orientação sexual, estudantes, professores,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/N
CEP: 64.575-000 - JAICÓS - PI



jovens, idosos, religiosos, desportistas, intelectuais, além das organizações não governamentais sem fins lucrativos.

III - iniciativa privada, doravante denominado segundo setor;

Parágrafo Único - A categoria iniciativa privada é constituída por quem desenvolve atividade econômica organizada e suas respectivas entidades de classe, associações e sindicatos que manifestem interesse formal de representação no Fórum da Agenda 21 de JAICÓS.

IV - poder público, doravante denominado primeiro setor.

Parágrafo Único - A categoria poder público é constituída pelas instituições públicas, municipais, estaduais e federais, da Administração Pública Direta ou Indireta e seus órgãos de primeira instância e entidades de classe (associações e sindicatos) que manifestem interesse formal de representação no Fórum Agenda 21 de JAICÓS.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - O Fórum deverá observar as diretrizes e políticas relativas à Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, à Comissão de Políticas e Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 - CPDS, às Redes Brasileira e Estadual de Agenda 21 locais, além do disposto na Agenda 21 Brasileira.

Art. 7º- Os recursos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos do Fórum da Agenda 21 de JAICÓS serão oriundos de doações, repasse e dotações orçamentárias das diversas Secretarias e órgãos municipais, de acordo a disponibilidade do Município.

Art. 8º - O prazo de vigência do Fórum da Agenda 21 de JAICÓS é indeterminado.

Art. 9º- O Fórum da Agenda 21 de JAICÓS poderá instituir grupos de trabalho temáticos, integrados por representantes de órgãos e entidades governamentais da administração federal, estadual e municipal e da sociedade civil.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/N
CEP: 64.575-000 - JAICÓS - PI



Art. 10 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações financeiras próprio, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 11 - O Fórum da Agenda 21 de Jaicós deverá, no prazo de 60 dias a contar da data de sua instalação, elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 12 - Os casos omissos nesta Lei serão analisados, discutidos e resolvidos pela composição do Fórum Agenda 21.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós-PI, em 11 de outubro de 2019.

OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito municipal de Jaicós